

REORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESPORTE: UMA DISCUSSÃO EPISTEMOLÓGICA

*Eduardo Dias Manhães **

Desde 1939 que o esporte brasileiro foi disciplinado por uma ordem corporativa centralizadora, burocratizante e uniformizadora de idéias, sustentada, principalmente, pela superposição normativa da legislação afim e do CND às iniciativas privadas. Disciplina esta que objetivava enquadrar a prática desportiva e suas entidades numa política de educação física eugenista e chauvinista.

Com isso, o esporte passou a ter, como espaço social, a formação da raça consonante ao caráter nacionalista de então e, como metodologia, a modelização do corpo e da consciência segundo o ascetismo positivista, moralista e padronizador. São palavras de ordem dessa metodologia a educação e a saúde para a "solidariedade nacional".

A partir de 1988, com o advento de um texto constitucional altamente renovador, o corporativismo é substituído, no que tange ao esporte, por uma ordenação liberal bastante ortodoxa, onde a centralização e o controle burocratista tendem a ser superados pelo conceito de autonomia de organização e funcionamento, o que poderá propiciar a substituição da formação modeladora de corpos e consciências por uma postura pluralista, confrontando à disciplina a criatividade, à imposição de estereótipos a liberdade. Essa transição advém do enquadramento do esporte em uma política de educação física demorática, passando suas práticas a ter, como espaço social, a formação da cidadania entendida como praxis criativa e questionadora e, por metodologia, a recriação e a descoberta pluralista do corpo e da consciência enquanto sujeitos da história como epopéia pela "humanização" das relações sociais. Enquadramento que se desdobrará, inicialmente, numa ordem institucional que tenha como palavra de ordem a dialética indivíduo/coletividade, para o qual é importantíssima a regulamentação da le-

gislação constitucional a nível federal, bem como as constituintes estaduais, de forma que a autonomia consagrada na carta magna permita o redirecionamento das agências desportivas oficiais e privadas, seja do esporte seleção, seja do participação, para os espaços formadores que lhe são legítimos, sem usurpações e imposições oportunistas ou totalitárias.

É bem verdade que essa redefinição já esboça-se em espírito no inciso II do Artigo 217 da nova constituição, que indica "a destinação prioritária de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional", no parágrafo terceiro do referido artigo, ao anunciar que "o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social", bem como no parágrafo primeiro do mesmo artigo, ao prever que a justiça desportiva será regulada em lei, o que deve ser compreendido como forma de limitar o desenvolvimento do desporto seleção ao espaço social das práticas desportivas como um todo, ou seja, a formação da cidadania nos termos por nós enunciados.

Assim sendo, do conjunto de normas constitucionais destacam-se o entendimento de que as práticas desportivas englobam instâncias diferenciadas (escolar, comunitária, sindical, etc), em espectro imensamente mais amplo que os formalizados, com papéis, limites e tratamentos sociais plurais, mas também o firme entendimento de que todas, do esporte seleção ou participação, vêm-se recortadas pelo objetivo maior da "promoção social", leia-se: da formação da cidadania. E é tendo em mente essas duas diretrizes básicas que a sociedade organizada deve tentar interferir na regulamentação do texto constitucional.

MEDIDAS CONCRETAS

Pois bem, tendo como parâmetro o

* Doutorando em Comunicação na U.F.R.J.

quadro conceitual exposto, buscaremos alinhavar propostas de atuação concretas, que podem ter como terreno fértil tanto a legislação federal ordinária a ser consumada no corrente ano quanto às constituintes estaduais, que se efetivarão como regulamentos ou decodificação dos princípios democratizantes presentes no novo texto constitucional.

Começemos nossa proposta de concretização desses princípios pelo caput do artigo 217. Diz ele: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um".

Se separarmos a primeira parte da assertiva, aquela que observa ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais", concluímos que o primeiro esforço da sociedade organizada no tocante ao desporto é pressionar no sentido de que o reconhecimento legal dessa obrigação seja garantido por parcelas orçamentárias federais, estaduais e municipais que devem contemplar agências formais e não-formais, do contrário o diploma será letra morta, mero artifício do legalismo burguês.

O referido esforço, entretanto, até aqui quantitativo e generalista deve ter obrigatoriamente como limite norte conteudístico a segunda parte da assertiva, aquela que, no nosso ponto de vista, reconceitua o tratamento político e filosófico do poder público e da sociedade com relação ao espaço social das práticas desportivas, e que pode justificar o incremento das mesmas enquanto espaço democratizante e não o inverso. Trata-se da parcela assertiva que compreende a expressão: "como direito de cada um".

Essa expressão, que em momento algum pode ser compreendida como reificação do indivíduo como agente e objeto político e social, deve ser regulamentada e desdobrada a nível estadual ou municipal a partir de uma leitura que compreenda a referida como ruptura com o conceito eugenista e chauvinista de esporte, como conceituação que insere as práticas do esporte em contexto oposto à ordenação aparelhista de suas atividades, impedindo a instrumentalização propagandista totalitária e modeladora das práticas e feitos desportivos, observando, de um lado, limites de intervenção do Estado na organização do esporte, de outro, a obrigatoriedade do fomento pluralista de seu desenvolvimento, segundo expectativas legitimadas pelas agências sociais em sua diversidade, desde que afins à for-

mação da cidadania nos moldes enunciados.

O que significa:

a - Descaracterizar qualquer filiação entre o esporte e posturas hegemônicas ou eugenistas de qualquer caráter;

b - Impedir o custeio da manutenção de entidades desportivas, cuja carência é reflexo da falta de representatividade social de suas dinâmicas operacionais e desportivas. Custeio que dará continuidade a paternalismo cujo desdobramento é a aparelhização dessas entidades por parte do Estado e de oligarquias;

c - Limitar as agências da administração estatal, como o CND e as Secretarias de Educação ou Esporte, a órgãos de planejamento, definição de políticas incrementadoras de programas, descentralizando as responsabilidades executivas para as escolas, associações comunitárias, sindicatos, etc.,

d - Definir clara e firmemente as responsabilidades do CND, das Secretarias e da Justiça Desportiva quanto ao controle das agressões contra a integridade humana (violência, doping, etc).

Mas é possível prosseguir. Façamo-lo. Se o conjunto de práticas desportivas em sua totalidade deve contribuir na formação da cidadania democrática e pluralista, enquanto praxis criativa e questionadora, é bem verdade que algumas agências ou entidades promovem desporto com esse objetivo precípua (as do esporte-participação) e outras (as do esporte-seleção) devem atingi-lo como consequência. Assim, para que a liberalização da ordem social levada adiante pelo texto constitucional permita a redefinição de papéis dos agentes sociais desportivos sem superposições ou usurpações, de acordo com os anseios legítimos dos diversos segmentos afins, e da sociedade como um todo, conforme anunciamos anteriormente, torna-se necessário, primeiramente, cruzar os itens "a", "b" e "c" com o inciso "II" do artigo 217 da nova Carta Magna, que aponta: "a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento". O que implica em:

e - Qualificar que a expressão "em casos específicos" refere-se a verbas oriundas de "loterias", que inclusive são injustamente tratadas como recursos públicos, já que se trata de negócios com clubes e entidades, com a utilização de suas marcas, pela qual o pagamento, arbitrariamente, não obedece às

taxas de mercado;

f - Garantir o empenho de verbas orçamentárias exclusivamente para o "desporto educacional", que não pode restringir-se ao esporte escolar, devendo ser qualificado em regulamentação como o conjunto de práticas, programas e atividades do esporte-participação, ou seja, aqueles que objetivam como prioridade a formação da cidadania;

g - Impedir a participação de atletas do esporte-seleção nas competições de esporte-participação.

Diretrizes estas que ganham maior concretude com o cruzamento do item "f" com o parágrafo terceiro do mesmo artigo 24, cuja íntegra é o seguinte: "O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social". Raciocínio que faz com que a concretização da pressão da sociedade organizada, segundo o roteiro por nós proposto, desdobre-se ainda em:

h - Garantir o desenvolvimento e a criação de programas de esporte educacional para parcelas massivas da população, através do repasse de verbas orçamentárias para associações, sindicatos e demais entidades da sociedade organizada, como forma de promoção social (formação da cidadania nos moldes enunciados),

i - Garantir que os programas de promoção social desenvolvidos pela União, pelos Estados e municípios englobem ou articulem-se com a democratização do esporte.

Por fim, para que a redefinição de papéis das agências desportivas contemple efetivamente de forma pluralista os legítimos anseios dos diversos segmentos afins e da sociedade como um todo, a par de manter o conjunto de práticas desportivas no espaço social que uma sociedade democrática permite e orienta, é necessário cruzar os itens "a", "b", "c" e "d" com o inciso I do artigo 217 da nova constituição que consagra: "a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento". Que deve guardar o seguinte significado:

j - Respeitar os incisos XVII e XVIII do artigo 5º da nova Carta Magna, que tem precedência sobre as normas do desporto, inclusive as constitucionais, pois estão inseridos em seu título II, "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", e que asseguram: 1) "é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar"; 2) "a criação de associações e, na forma da lei, a

de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

1 - Entender que a profissionalização de segmentos do esporte, bem como o empresamento de entidades e a administração de destinos individuais e coletivos tendo como pano de fundo as leis e as dinâmicas mercadológicas, significa, no Brasil desportivo, a ruptura com arbitrariedades e normas anacrônicas que devem ser superadas e impedidas;

m - Entender que o pragmatismo mercantilista e negocial deve ter como limite a ética desportiva que justifica a possibilidade da manutenção das práticas desportivas geridas pelo mercado e enquanto negócio no campo do esporte como formação da cidadania nos moldes enunciados.

CONCLUSÃO

É fácil notar que o esforço de regulação e decodificação proposto nesse trabalho consubstancia-se na tentativa de reconceituar o esporte a partir de princípios ideológicos e políticos democratizantes, segundo os quais suas práticas passam a ter como espaço social a formação pluralista da cidadania enquanto praxis criativa e questionadora e por metodologia a recriação e descoberta do corpo e da consciência enquanto sujeitos da história como epopéia pela "humanização" das relações sociais, tendo em vista a dialética indivíduo/coletividade, ou seja, "direito de cada um"/sociedade. Em suma, trata-se de recuperar os avanços institucionais do liberalismo a partir de um ponto de vista democrático.

Em se tratando, no entanto, de uma iniciativa de intervenção proposta ao Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, logo, a um segmento social que tem por sentido implícito a suas atividades a investigação científica, cabe levantar a indiscutível premissa da necessidade de caminhar mais efetivamente rumo a uma reconceituação não somente ideológica do espaço social e da metodologia afim à prática desportiva. Enfim, urge uma sistematização teórica desse campo da atividade humana, para que, ainda que informada por princípios ideológicos e democráticos, a atuação desportiva não permaneça conceituada nos limites de algum discurso doutrinário, que, democrático ou não, institui-se como norma, limitando as práticas e praticantes ao contexto do estabelecido, em saberes e intervenção tec-

nicistas, previstos, direcionando ao status-quo o questionamento e a criatividade que até lhe serviram como suporte.

Por fim, urge posicionar epistemologicamente o conjunto de saberes e de intervenções que chamamos esporte, para que, no contexto do espaço social e da metodologia em que o colocamos, saibamos definir seu objeto específico de investigação e de atuação no quadro mais geral das ciências e do processo do conhecimento, única forma de conformar quais os limites e as possibilidades efetivas oferecidas pelo esporte à ontologia humana no transcurso da história, à formação da cidadania e à recreação do corpo e da consciência.

Aliás, os caminhos iniciais desse posicionamento epistemológico parecem-nos desde já perseguidos pelo Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, ao publicar em sua revista os textos do Professor Manoel Sérgio, autor que mais efetivamente levanta a necessidade dessa jornada, bem como inicia seu enfrentamento, escrevendo através de notas com o estilo e a criatividade de Gramsci, para propor que a Educação Física e o esporte sejam reconceituados a partir do universo maior da "Ciência da Motricidade Humana". Diz o Prof. Manuel Sérgio: "O estatuto epistemológico da ciência da motricidade-humana ainda permanece demasiado incerto (como afinal o das demais ciências do homem), mas há de ser questionado, não só para por-se em dúvida, como também para penetrar até a fonte donde se divisa a gênese das significações. As ciências não se exprimem por gestos ou por palavras, mas por discursos formais e objetivos. Uma profissão que assuma uma ciência há de apresentar assim um discurso próprio rigoroso, proveniente do objeto de estudo que, epistemológica e institucionalmente, a singulariza e, por fim, um espaço social onde ela possa provar a sua verdade, tanto ao nível das ciências, como no âmbito da filosofia e no contexto sócio-político".

Donde conclui-se que, no esforço de participar do regulamento e da decodificação da Carta Magna, em todos os níveis, cabe ao Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte o papel único e indelegável de permear as legislações e as instituições dos questionamentos agora lançados, não apenas para exercer na integridade o lugar de órgão da ciência e não da norma, mas também para conquistar a solidariedade da sociedade organizada no sentido de, no bojo do processo de democratização relativo à

regulamentação da nova constituição, trabalhar-se para:

n - Garantir espaços, recursos e articulações para pesquisas, programas e estudos relativos às Ciências do esporte, inclusive aquelas que objetivam um tratamento teórico e epistemológico mais adequado e preciso para esse campo da atividade social.